

REGULAMENTO (CEE) Nº 2774/91 DA COMISSÃO
de 23 de Setembro de 1991
relativo a diversas entregas de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 30 000 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que se verificou que, nomeadamente por razões logísticas, certas acções não são atribuídas dentro dos primeiro e segundo prazos de apresentação de propostas; que, para evitar repetir a publicação do anúncio de concurso, convém estabelecer um terceiro prazo para apresentação de propostas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes do anexo. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Setembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO**LOTES A, B e C**

1. **Acções n.ºs (¹):** 1415/90, 1416/90 e 1417/90
2. **Programa :** 1990
3. **Beneficiário (²):** République du Zaïre, Département des finances
4. **Representante do beneficiário (²):**
 - lotes A e B: MIDEMA sarl, boîte postale 11497, Kinshasa I, (tel 202 60/202 62, telex 21339 MIDEMA ZR)
 - lote C: MINOKIN sprl, avenue de l'OUA, boîte postale 3359, Kinshasa/Gombe
5. **Local ou país de destino :** Zaire
6. **Produto a mobilizar :** trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria (³):** ver a lista publicada no JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.I.a)]
Características específicas: humidade máxima: 14 %
8. **Quantidade total :** 15 000 toneladas
9. **Número de lotes :** 3 (lote A: 1415/90: 5 500 toneladas; lote B: 1416/90: 5 500 toneladas; lote C: 1417/90: 4 000 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação :** a granel
11. **Modo de mobilização do produto :** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega :** entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque :** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário :** —
15. **Porto de desembarque :** Matadi
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque :** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque :** lote A: de 21. 10 a 10. 11. 1991; lote B: de 20. 11 a 10. 12. 1991; lote C: de 20. 12. 1991 a 10. 1. 1992.
18. **Data limite para o fornecimento :** lote A: 30. 11. 1991; lote B: de 25. 12. 1991 a 10. 1. 1992; lote C: de 25. 1 a 10. 2. 1992
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento :** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas :** 8. 10. 1991, às 12 horas
21. **A. Em caso de segundo concurso :**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 15. 10. 1991, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: lote A: de 28. 10 a 17. 11. 1991; lote B: de 27. 11 a 17. 12. 1991; lote C: de 27. 12. 1991 a 17. 1. 1992
 - c) Data limite para o fornecimento: lote A: 7. 12. 1991; lote B: de 1. 1 a 17. 1. 1992; lote C: de 1. 2 a 17. 2. 1992**B. Em caso de terceiro concurso :**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 22. 10. 1991, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: lote A: de 4 a 24. 11. 1991; lote B: de 4 a 24. 12. 1991; lote C: de 3 a 24. 1. 1992
 - c) Data limite para o fornecimento: lote A: 14. 12. 1991; lote B: de 8 a 24. 1. 1992; lote C: de 8 a 24. 2. 1992

22. **Montante da garantia do concurso :** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega :** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas⁽⁵⁾ :**
Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment Loi 120, bureau 7/46,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex : 22037 AGREC B ou 25670 AGREC B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário⁽⁶⁾ :** restituição aplicável em 30. 9. 1991, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 2592/91 da Comissão (JO nº L 243 de 31. 8. 1991, p. 11)

LOTE D

1. Acção nº (¹): 1414/90
2. Programa : 1990
3. Beneficiário (²): National Cereals and Produce Board (NCPB) of Kenya, Republic of Kenya
4. Representante do beneficiário (²): Ambassador of the Republic of Kenya, avenue de la Joyeuse Entrée 1-5, B-1040 Brussels (tel. 230 30 65; telex: 62568 KENYAB-B; telecópia: 230 84 62)
5. Local ou país de destino : Quénia
6. Produto a mobilizar : trigo mole
7. Características e qualidade da mercadoria (³): ver a lista publicada no JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.I.a)]
8. Quantidade total : 15 000 toneladas
9. Número de lotes : 1
10. Acondicionamento e marcação (⁴) (⁵): ver a lista publicada no JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.b) e II.A.3]
Inscrições em inglês
11. Modo de mobilização do produto : mercado da Comunidade
12. Estádio de entrega : entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : Mombaça
16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 21. 10 a 10. 11. 1991
18. Data limite para o fornecimento : 5. 12. 1991
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento : concurso
20. Data do final do prazo para apresentação das propostas : 8. 10. 1991, às 12 horas
21. A. Em caso de segundo concurso :
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 15. 10. 1991, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 28. 10 a 17. 11. 1991
 - c) Data limite para o fornecimento : 12. 12. 1991

B. Em caso de terceiro concurso :

 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 22. 10. 1991, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 4 a 24. 11. 1991
 - c) Data limite para o fornecimento : 19. 12. 1991
22. Montante da garantia do concurso : 5 ecus por tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. Endereço para o envio das propostas (⁵):

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment Loi 120, bureau 7/46,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex: 22037 AGREC B ou 25670 AGREC B)
25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (⁶): restituição aplicável em 30. 9. 1991, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 2592/91 da Comissão (JO nº L 243 de 31. 8. 1991, p. 11)

Notas:

- (¹) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 114 de 29 de Abril de 1991, página 33.
- (³) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.
- (⁴) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
- (⁵) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova de constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência :
- por portador, ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,
 - por telecopiador, para um dos números seguintes em Bruxelas :
 - 235 01 32,
 - 236 10 97,
 - 235 01 30,
 - 236 20 05,
 - 236 33 04.
- (⁶) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56) é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- (⁷) O adjudicatário contactará o beneficiário o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários e a sua distribuição.
- (⁸) O ensaie deve ser feito antes do embarque.
-